



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº119/2020 – 775/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 102/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Ricardo Azevedo de Souza

ENDEREÇO: Estrada Arroio do Pau , s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: *Serraria e Desdobramento sem Tratamento de Madeira - CODRAM 1510,20 (CONSEMA 408/2019);*

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Estrada Arroio do Pau, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

AREA DO EMPREENDIMENTO: 2.000,00 m²

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Nº 7.258, Livro 2, Ficha 1 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Licença de Operação-LO.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

As condicionantes a seguir descritas referem-se à propriedade objeto do presente processo administrativo. A título de Licenciamento Ambiental, a propriedade permanecerá imutável, ou seja, se refere unicamente a esta atividade, local e área construída. Qualquer alteração deverá ser objeto de novo processo administrativo, a ser protocolizado junto ao município de Fazenda Vilanova / RS.

3.1 Quanto à atividade licenciada:



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.1.1 Esta licença refere-se unicamente a atividade de Serraria e Desdobramento sem Tratamento de Madeira - CODRAM – 1510,20, desenvolvida em uma área útil total de 2.000 m², sendo, 300 m² de área construída;

3.1.2 A produção fará uso de espécies exóticas e nativas, sendo que, para esta última, deverá ser mantida a disposição da fiscalização, cópia da respectiva autorização de corte e do Documento de Origem Florestal – DOF, expedidos pelo órgão competente.

3.1.3 Toda matéria prima (toras) deverá ser oriunda de atividades Licenciadas pelo órgão competente, incluindo registros e cadastros Estaduais e Federais;

3.1.4 A empresa deverá manter em dia e atualizados o Cadastro Técnico Federal CTF-APP – IBAMA (n.º 7665950), e a Certidão de Cadastro Florestal/RS (n.º 020.67309/20).

As informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, devendo zelar pela veracidade das informações, ficando sujeitos à responsabilização criminal, conforme Art. 69-A da Lei Federal n.º 9.605/1998, inclusive por omissão.

3.2 Quanto às emissões atmosféricas:

3.2.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA n.º 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica;

3.2.2 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA n.º 03/1990;

3.2.3 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;

3.2.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

3.3 Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.3.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários (fossa/filtro), sendo que a empresa que o coletar (manutenção de rotina) deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

3.4 Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.4.1 Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com a tipologia dos resíduos até a destinação final;

3.4.2 Os subprodutos gerados no processo devem ser tratados conforme orientações do responsável Técnico para o gerenciamento de resíduos sólidos, apresentados pelo Engenheiro Ambiental Josué Bussmann, CREA/RS 211469, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N.º 10623002

3.4.3 Em caso de alteração dos processos ou serviços, o gerenciamento dos resíduos deverá ser atualizado, sob responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, sendo que, o documento deverá ser mantido a disposição da fiscalização, assim como cópia da ART do responsável técnico pela execução do PGRS, conforme Lei Federal N.º 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 7.404/2012;

3.4.4 Deverá ser preenchida e encaminhada ao município de Fazenda Vilanova, para renovação da respectiva Licença de Operação, Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, para totalidade dos resíduos, contendo minimamente, as informações a seguir:

Mês	Resíduo	Classe e Cód. ABNT	Unidade Geradora	Acondicionamento /armazenamento	Destino Adotado/Empresa	Quantidade mensal

3.4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação;

3.4.6 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

3.4.7 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.4.8 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização do município de Fazenda Vilanova, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem comercializados, assim como, comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

3.5 Quanto aos riscos ambientais e de segurança:

3.5.1 Realizar a manutenção adequada de equipamentos evitando vazamentos, ou emissões de ruídos além do estabelecido pela legislação;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.5.2 Possíveis fontes de ignição deverão atender as prerrogativas das normativas técnicas NBR 7505-1 e NBR 7505-4, sendo adotadas todas as medidas de segurança;

3.5.3 Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos.

3.5.4 Desenvolver e manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;

3.5.5 Manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI.

3.6 Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser providenciado:

3.6.1 Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação de Licença de Operação – L.O.;

3.6.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);

3.6.3 Cópia do Contrato Social, atualizado;

3.6.4 Cópia do Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (CNPJ), atualizado, onde conste a atividade ora licenciada.

3.6.5 Cópia do documento de Identidade e CPF do responsável legal da empresa;

3.6.6 Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação e que não houve alteração da atividade licenciada, (processo, produção, área física, etc.);

3.6.7 Cópia dos registros do Cadastro Técnico Federal CTF-APP – IBAMA, e a Certidão de Cadastro Florestal/RS e APPCI;

3.6.8 Preenchimento do formulário específico para o licenciamento ambiental, conforme TR disponibilizado pelo Estado;

3.6.9 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado, juntamente com cópias das planilhas de controle dos resíduos, durante a vigência da licença;

3.6.10 Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando todos os processos (Licenciamento Ambiental, PGRS, Relatórios, etc.);

3.6.11 Relatório fotográfico representativo do empreendimento e dos sistemas de gestão dos resíduos;

3.6.12 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

4. RESTRIÇÕES OPERACIONAIS:

4.1 O Empreendedor deve instalar um sistema de armazenagem do tipo “silo” para a serragem originada no processo de desdobro, restringindo a dispersão deste resíduo pela área. Fica estabelecido o prazo de 360 dias para implantação e apresentação de relatório fotográfico;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.2 Os resíduos de Classe I (embalagens de óleo, graxa, estopas, entre outros) devem permanecer estocados em ambiente com piso impermeável, contendo bacias de contenção e abrigado das intempéries;

4.3 O empreendedor deve prever investimentos em melhorias estruturais, tais como, pisos e coberturas, zelando pela qualidade ambiental e gestão da atividade.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 15/03/2025.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 15 de março de 2021.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente